

**Pedido de Esclarecimentos - Pregão Eletrônico nº 243.2019- Data de Realização 21/10/2019 às 10:00 - Item 01 - LIC 2019/1833 - Supel/RO**

1 mensagem

Aline Braguim &lt;aline.braguim@blueboxservicos.com.br&gt;

11 de outubro de 2019 13:5

Para: supel.kappa@gmail.com

Cc: dne-governo@mpsa.com, André Felicori &lt;andre.felicori@blueboxservicos.com.br&gt;, Chris de Lucca &lt;chris.lucca@blueboxservicos.com.br&gt;, Vitor Swei &lt;vitor.swei@blueboxservicos.com.br&gt;

Caro Sr. Pregoeiro;

A PSA – Peugeot Citroën do Brasil Automóveis Ltda., com a intenção de participar do pregão eletrônico 243.2019, vem pela presente fazer os seguintes questionamentos:

**Questionamento 01**

Conforme item 9.8 do edital (abaixo), as revisões durante o período de garantia serão custeados pela Contratada, para que possa fazer a precificação, gentileza informar quantos km o veículos rodará por ano

**9.8 As despesas com a manutenção dentro dos prazos de garantia serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Além dos serviços de manutenção preventiva (revisão) a empresa responsabilizar-se-á pela reposição de peças que apresentarem defeitos de fábrica.**

**Questionamento 02**

No item 01 o edital traz o seguinte texto, “Veículo misto de carga leve e passageiro – utilitário tipo furgão, **novo (0km)** – ano de fabricação 2019 ou 2020,” **grifo nosso**

Uma vez estar expresso no texto do edital que este órgão deseja adquirir um veículo 0Km entendemos que este veículo deverá ser fornecido pela própria montadora ou por concessionária, conforme lei federal nº 6.729/79 posto que referida lei disciplina a relação comercial de concessão entre fabricantes ou concessionários autorizados, de veículos automotores de via terrestre, de onde se extrai que veículo ZERO KM (novo) somente pode ser comercializado por estes, exclusivamente, nos termos do art. 1º e 2º, como já determinado através da pioneira portaria n. 725/2017-GP/DO, do DETRAN-GO, a qual estabelece que:

“art. 1º “Fica estabelecido que o registro de veículo automotor novo (registro inicial) neste DETRAN/GO deverá ser efetivado, exclusivamente, com a apresentação da Nota Fiscal **emitida pelo Fabricante ou pelo Concessionário revendedor autorizado**” (grifo nosso)

§ 1º O registro de veículo, de que trata o caput deste artigo, deverá ser realizado em nome do(a) consumidor indicado na citada Nota Fiscal.”

Está correto nosso entendimento ?

Eventuais intimações ou decisões quanto a presente deverão ser encaminhadas ou enviadas à licitante solicitante por meio eletrônico.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

**Gentileza confirmar o recebimento deste email**



Aline Braguim

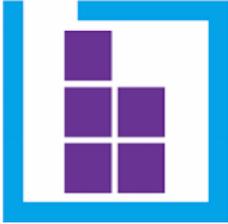
BlueBox Serviços & Consultoria

11 4508-8858

[www.blueboxservicos.com.br](http://www.blueboxservicos.com.br)

---

**2 anexos**



**image001.png**  
7K



**PRE 295.19 ANFAVEA - LICITAÇÕES.pdf**  
221K

PRE 295.19

São Paulo, 10 de junho de 2019.

**Ilmo. Sr.**

**Sr. Luiz Carlos Moraes**

**Presidente**

**ANFAVEA**

---

**Ref.: LICITAÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS – VEICULOS 0KM**

---

Prezado Sr. Luiz Carlos Moraes:

Em atenção ao assunto em referência vimos pelo presente expor o que segue.

Tomamos conhecimento de que estão sendo realizadas Licitações para aquisições de veículos novos (0km), sendo que nos termos da Lei Federal 6.729/79 (Lei Renato Ferrari), com a redação dada pela Lei Federal 8132/90, somente podem participar de tais processos concessionárias de veículos (rede de distribuidores) e concedentes (montadoras e importadoras de veículos), isto porque o artigo 1º combinado com os artigos 20, inciso II e artigo 12 da referida norma legal estabelecem que a distribuição e venda de veículos automotores de via terrestre, novos (ou 0km), só podem ser feitas através da rede de distribuição (concessionários de veículos) e excepcionalmente diretamente pela Concedente, como se depreende do artigo 15, I daquela Lei Federal.

Ocorre que, em determinados casos, empresas que não possuem a condição de concessionárias de veículos, ou seja, não possuem contrato de concessão comercial nos termos da Lei Federal n.º 6.729/79, nem figuram como Montadoras e Importadoras de veículos, e, portanto, não podem comercializar veículos novos, estão sendo habilitadas e ilegalmente vencem os processos licitatórios.

---

Destaca-se que o CONTRAN na Deliberação n.º 64 de 30 maio de 2008, em seu item 2.12, define com clareza o que é veículo novo, afirmando: “2.12 – VEÍCULO NOVO – veículo de tração, de carga e transporte coletivo de passageiros, reboque e semi-reboque, antes do seu registro e licenciamento.” (g.n.).

Muitas destas empresas que estão se consagrando irregularmente vencedoras dos certames licitatórios, são constituídas na forma de EIRELI ou Microempresas, possuindo capitais sociais irrisórios, totalmente incompatíveis com as operações de aquisições de veículos novos.

Com efeito, o que essas empresas que não são concessionárias fazem, é adquirir o veículo novo diretamente de uma montadora ou de alguma concessionária de veículo estabelecida nos termos da lei federal (legítimas detentoras do direito de venda de veículos), emplacam e licenciam o veículo em seu nome, e, após ter êxito em eventual licitação, transferem a titularidade do veículo para o nome da administração pública, cometendo uma verdadeira irregularidade, prejudicando as verdadeiras concessionárias, montadoras e importadoras de veículos novos.

Ademais ao assim fazê-lo, não estão mais entregando ao ente público um veículo novo, já que ele já terá sido emplacado e licenciado, mas sim um veículo semi-novo, em descumprimento ao disposto nos editais e em total prejuízo ao erário.

Outrossim, importante mencionar que os veículos adquiridos diretamente das Concedentes (vendas diretas) devem permanecer pelo período de 12 (doze) meses na propriedade dos adquirentes para que não sofram a incidência do ICMS, nos termos do Convênio ICMS n.º 64/06.

Neste sentido o citado Convênio determina em sua cláusula terceira que as Concedentes, quando da venda dos veículos, incluam no campo “informações complementares” das respectivas Notas Fiscais que, ocorrendo a alienação do veículo antes do prazo de 12 (doze) meses, deva ser recolhido o ICMS com base no Convênio ICMS 64/06, cujo preço de venda sugerido ao público é de R\$ (consignar o preço sugerido ao público para o veículo).

Da mesma forma a cláusula quarta determina que no primeiro licenciamento deva constar no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo expedido pelo DETRAN, no campo Observações, a indicação: "A alienação deste veículo antes de x/y (data indicada na nota fiscal da aquisição do veículo) "somente com a apresentação do documento de arrecadação do ICMS".

Identificamos que ambas as exigências citadas não estão sendo cumpridas e, diante disto, encaminhamos, para conhecimento, ofícios enviados para o CONFAZ e para o Ministério da Infraestrutura – DENATRAN, pelo que solicitamos a gentileza de distribuir estas informações aos seus associados.

Estas são as informações para o momento sendo que permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



**Alarico Assumpção Júnior**  
**Presidente**